



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º129/2022/ADM

PROCESSO ADMIN. N.º008364/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.24, INCISO IV, LEI. 8666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E AUXÍLIO BRASIL.

VALOR TOTAL: R\$ 816.342,48

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Pelo presente instrumento, de um o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, 910, Centro, Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240.000, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, com **CNPJ/MF 47.078.019/0011-96**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 892, Ap. 103, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP:29.240-000, Tel.: (17) 3269-1808, E-mail: licitacao@mgandhi.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador da cédula de identidade n.º 23.180.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, residente e domiciliado à Av. Orlando Zancaner, n.º237, Jardim Amêndola, Catanduva/SP, CEP:15.801-120, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação emergencial n.º 008364/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a "COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E AUXÍLIO BRASIL, conforme especificações descritas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 8364/2022/ADM.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **CONTRATADA**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - Para atender ao disposto neste **CONTRATO**, as partes estabelecem:

I - Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível quantitativo e qualitativo dos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II - Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO** são detalhados na Proposta Técnica e buscam alcançar como objetivo estratégico a melhoria da qualidade dos serviços objetos deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na legislação referente ao SUAS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

I – Desenvolver com a Secretaria Municipal de Assistência Social a implantação ou execução das atividades do Programa de Trabalho, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do

2



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será no mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser dilatado, por decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a natureza do serviço;

VI - Garantir o quantitativo de profissionais estabelecido no presente Termo de Referência durante toda a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**;

VII - Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Termo de Referência, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT;

VIII - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços até o seu término;

IX - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

X - Notificar à Secretaria Municipal de Assistência Social, formalmente, qualquer alteração de pessoal na equipe, comprovando o perfil do profissional para substituição;

XI - Sugerir à Secretaria Municipal de Assistência Social ações e parcerias não previstas no Plano de Trabalho, e que sejam consideradas fundamentais para a consecução dos objetivos do Programa;

XII - Solicitar, formalmente, autorização à Secretaria Municipal de Assistência Social para quaisquer modificações na execução do Projeto contratado;

XIII - Cumprir as metas relacionadas na Proposta Técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos do contrato;

XIV - Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

3





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XV** - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- XVI** - Bem administrar os recursos financeiros que lhe forem repassados e aplicá-los exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no contrato;
- XVII** - Responsabilizar-se pelos custos previstos na Proposta Técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVIII** - Prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma disposta neste **CONTRATO**;
- XIX** - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução financeira do contrato;
- XX** - Permitir o acompanhamento, a supervisão, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio dos órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente contrato;
- XXI** - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativa às atividades desenvolvidas;
- XXII** - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicando-lhe quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
- XXIII** - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do contrato;
- XXIV** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução contratual;
- XXV** - Doar à Secretaria Municipal de Assistência Social todo material permanente adquirido com recursos do contrato;
- XXVI** - Abrir conta bancária específica para cada atividade prevista neste contrato, bem como para cada plano específico de investimento, para recebimento e movimentação dos recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO**;
- XXVII** - Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução do contrato;
- XXVIII** - Fazer constar as logomarcas fornecidas pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assistência Social em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no Termo de Referência e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de uma parceria;

XXIX – Afixar, nos locais onde serão realizadas as ações, cartazes, faixas ou banners, contendo todas as informações necessárias, com as logomarcas, submetendo previamente todas as peças à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXX – Apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social os projetos de investimentos para sua aprovação;

XXXI – Apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social os projetos de capacitação para sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar espaço físico, através do Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, a título precário, para a realização das atividades previstas no Termo de Referência a ser executado pela **CONTRATADA**.

II - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Projeto aprovado;

III - Indicar à **CONTRATADA** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste contrato;

IV - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste;

V – Receber os projetos do plano de investimento, analisar, e se aprovado, autorizar a sua execução, efetuando o repasse do recurso financeiro necessário, conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste;

VI - Publicar em Imprensa Oficial extrato do contrato, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

VII – Criar Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da execução do **CONTRATO**, composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Prestar apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto deste contrato em toda sua extensão;

IX – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do contrato, conforme Termo de Referência e a Proposta Técnica;

X – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo, no âmbito de sua competência, sobre

 5





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação dos serviços e dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**;

XI - Disponibilizar os bens móveis, através do Termo de Permissão de Uso de bem móvel, a título precário, para a realização das atividades previstas no Termo de Referência a ser executado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Acompanhamento, avaliação e Fiscalização a ser nomeada, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei Ordinária Municipal n.º 590/2016, procederá à avaliação periódica do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do **CONTRATO**, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal, em três vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas no máximo até 10 dias após a sua realização para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos relatórios de acompanhamento financeiro mensal deverá ser assinada por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 05/01/2023 à 04/07/2023, contados



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a partir do dia subsequente à assinatura do contrato, ou até a finalização do Chamamento Público, conforme processo administrativo n.º005230/2022, que dará ensejo a um novo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo correrão por conta das seguintes dotações e fonte de recurso:

110001.0812200022.076 – Manutenção das Atividades de SEMASC – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 446.

110002.0824400162.080 – Piso Básico Fixo (Paif/ Cras/ Programa Criança Feliz) – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 483.

110002.0824400162.086 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Elemento de Despesa: 3339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 490.

110002.0824400162.087 – Manutenção das Atividades do Programa Auxílio Brasil – Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 496.

110002.0812200162.096 – Programa/Projeto de Capacitação Produtiva/Cursos/Acessuas – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 470.

110002.0824400162.170 – Bloco Proteção Especial – Média Complexidade – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 523.

7.2. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de **R\$ 816.342,48 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Terceiro - Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos em conta bancária específica de cada projeto enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, e os resultados dessa aplicação devem reverter exclusivamente para os objetivos deste contrato:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Quarto - A liberação dos recursos se dará de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento da ordem de serviço:

Parcela	Prazo de Liberação	Valor da Parcela	Valor Acumulado
01	Até 30 dias do recebimento da ordem de serviço	R\$ 136.057,08	R\$ 136.057,08
02	Até 60 dias da ordem de serviço	R\$ 136.057,08	R\$ 272.114,16
03	Até 90 dias da ordem de serviço	R\$ 136.057,08	R\$ 408.171,24
04	Até 120 dias da ordem de serviço	R\$ 136.057,08	R\$ 544.228,32
05	Até 150 dias da ordem de serviço	R\$ 136.057,08	R\$ 680.285,40
06	Até 180 dias da ordem de serviço	R\$ 136.057,08	R\$ 816.342,48

Parágrafo Quinto - As parcelas do **CONTRATO** serão liberadas em estrita conformidade como Programa de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



- a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando a **CONTRATADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sendo que a liquidação da 1ª (primeira) parcela deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir da assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, o Relatório de Prestação de Contas, composto dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Despesa: relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual;
- b) Demonstrativo de Folha de Pagamento, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- c) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- f) Outras informações solicitadas pela CONTRATANTE e pela INTERVENIENTE;
- g) Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas dentro do prazo de validade;
- h) Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como o comprovante do pagamento dos impostos e taxas, para o bom e fiel cumprimento do Termo de Referência;
- i) Encaminhar para o Parceiro Público, também em formato digital, a prestação de contas mensal para divulgar no site da transparência;
- j) Apresentar, em separado, a prestação de contas referentes aos planos de investimentos autorizados e repassados os respectivos recursos, com todos os comprovantes das despesas efetuadas, conforme exigência legal.

Parágrafo Primeiro - O Relatório de Prestação de Contas a que se reporta esta Cláusula deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomenda o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações em Órgão de Imprensa.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, em Órgão de Imprensa, dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão aprovado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO**, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A alteração do presente **CONTRATO**, bem como dos anexos que



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** será permitida alteração do **CONTRATO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do Projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem justificativas para a rescisão do Contrato, as situações previstas nos artigos 77e 78, nas condições do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressalvado o contido no parágrafo 2º desse artigo.

11.2. O Contrato também poderá ser rescindido por conveniência Administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. Nesse caso, a **CONTRATANTE** se obriga a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua decisão de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Processo de Contratação Emergencial n.º008364/2022;
- II- Lei Federal n.º 9.394/96 e suas alterações, art.10, inciso VII;
- III- Lei Federal n.º 8.069/90, art.54, inciso VII;
- IV- Portaria n.º13-R de 28/01/2021, da SESA/ES
- V - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- VI - nos preceitos do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

11





14.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO** ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, no valor total do contrato entre 2 e 5% (dois e cinco por cento), estipulada pela **CONTRATANTE**, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal.

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

Parágrafo Terceiro - Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente **CONTRATO** se regerá ainda pelas seguintes disposições:

I - Para a execução deste contrato, não será permitida a cessão de servidor público para exercício na **CONTRATADA**.

II - Para a execução das atividades objeto deste **CONTRATO** poderão ser cedidos bens móveis ou imóveis à **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência que instrui os autos do Processo de Contratação Emergencial via Dispensa de Licitação sob o n.º008364/2022 e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

IV - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, correm à conta da **CONTRATANTE**.

V - Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONTRATO** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATO será publicado às expensas da **CONTRATANTE** na Imprensa Oficial, em até 15 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Alfredo Chaves, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Chaves/ES, 27 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

JACIRLEY DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA


HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI
CONTRATADA



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUCIANO LOPES PASTOR
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____